



TC-027.307/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Sérgio Cabeça Braz e outros

O Acórdão nº 4942/2012-TCU- 2ª Câmara julgou irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis solidários ao pagamento de débitos, que serão atualizados monetariamente a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento. (fl. 118/119).

2. Constata-se, porém, naquele *decisum* a seguinte incorreção:

“9.1. excluir deste processo Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Osvaldo José Ramalho Giolito e Wilson Tavares Von **Paumgarten**;
9.3 condenar **Sérgio Braz Cabeça**, solidariamente com Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, a recolherem, aos cofres do Tesouro Nacional, (...)”.

3. Dessa forma, propomos a correção do Acórdão para que nele faça constar a informação correta:

“9.1. excluir deste processo Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Osvaldo José Ramalho Giolito e Wilson Tavares Von **Paumgarten**;
9.3 condenar **Sérgio Cabeça Braz**, solidariamente com Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, a recolherem, aos cofres do Tesouro Nacional, (...)”.

4. A fim de dar andamento aos procedimentos usuais de notificação dos responsáveis, devem ser providenciados uma original do apostilamento para integrá-lo.

TCU/SECEX/PA, 23 de julho de 2012.

Luiz Fernando S. Alencar Filho
TEFC – Mat. 7618-0